



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 7389/2017

Contratação de parte da ARP n. 02/16/TCE/MS

CONTRATO n. 023/2017

Contratação de parte da ARP
n.02/2016/TCE/MS referente
aos itens 3, 4, 6, 7, 15 -
equipamentos e os itens 17,
19 e 23- serviços, que entre
si fazem o TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO
SUL e a empresa
IMAGETECH
TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ n.05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Affonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz, 170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira- CEP 79.040-725, Campo Grande-MS doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de parte da ARP n.

WS

MS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

02/2016/TCE/MS referente a equipamentos e serviços conforme descrito na tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição da Ata	TIPO	Qt.	Valor Un.	Total
3	Switch Tipo 3- DM 1200E	Equip.	33	R\$ 10.445,79	R\$ 344.711,07
4	Switch Tipo 4-DM 1200E	Equip.	7	R\$ 5.218,68	R\$ 36.530,76
6	Switch Tipo 6-DM 4100	Equip.	1	R\$ 33.890,10	R\$ 33.890,10
7	Switch Tipo 7- DM4100	Equip.	1	R\$ 40.172,04	R\$ 40.172,04
15	Software de gerência- DM VIEW	Software	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					R\$ 492.303,97

SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO DA ATA	TIPO	QT.	Valor Un..	Total
17	Projeto Lógico de Rede-31 a 150 elementos	Serviço	1	R\$ 129.168,98	R\$ 129.168,98
19	Treinamento Hands On- 40 h	Serviço	1	R\$ 34.564,72	R\$ 34.564,72
23	Alocação de Horas Técnicas	Serviço	3.480	R\$ 117,00	R\$ 407.160,00
TOTAL DE SERVIÇOS					R\$ 570.893,70

TOTAL EQUIPAMENTOS + SERVIÇOS					R\$ 1.063.197,67
-------------------------------	--	--	--	--	------------------

1.1- O valor total contratado é de R\$ 1.063.197,67 (um milhão e sessenta e três mil cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sendo que os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências do TCE/MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, localizado Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, contados a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, observando as especificações técnicas do objeto.

3.1- Os serviços referentes à implantação e treinamento deverão ser executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS e realizados de acordo com as demandas contratadas obedecendo ao cronograma definido por esta corte a partir da sua contratação, observando sempre as especificações técnicas do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.12./2016. Processo n. TC/30045/2016. Ata de Registro de Preços n. 02/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2- O Valor total do presente contrato é de R\$ 1.063.197,67 (um milhão e sessenta e três mil cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 492.303,97 (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e três reais e noventa e sete centavos) referente a equipamentos e R\$ 570.893,70 (quinhentos e setenta mil oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos) referente a serviços.

As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
301- Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	4.4.90.52.35- Equipamento de processamento de dados. 3.3.90.39.79-Serviço de apoio administrativo técnico e operacional	00

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação será efetuado por ordem de serviço que conforme previsto no item 14.1 e ss do edital e deve ser previamente analisada pela contratante. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pela contratante. Neste caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço. A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente, e deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato que será identificado no termo de Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Débitos Gerais) relativos a cada pagamento realizado;
- II – Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista relativo a cada pagamento realizado;
- IV – Guia de Recolhimento do INSS e comprovante de pagamento;
- V – Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- VI – Relação de Funcionários e Holerites de pagamento, dos prestadores de serviços relacionados ao contrato.

6.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

1. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Contratante. O Contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião. Após a reunião deverá ser gerada uma ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada tanto pelo gestor/responsável quanto pela Contratada;
2. No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o Contratante, quando do exercício dessa função.
3. Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços, inclusive sobreaviso e horas extras;
4. Encaminhar a Contratante, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto a Contratante, indicando CPF, área de atuação, curriculum vitae e comprovação de certificações e experiência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

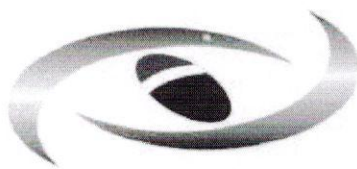
5. Manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá em quantidade necessária, sempre que os mesmos estiverem nas dependências do Tribunal.
6. Manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o Contratante, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
7. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estiverem produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do Contratante. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do Contratante, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
8. Atentar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
14. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante quando causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

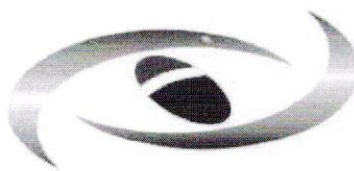
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

15. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
17. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da contratação;
19. Reportar a Contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da contratante;
20. Elaborar relatório gerencial mensal de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE, devendo constar dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades demandadas tais como: estatísticas de disponibilidades dos serviços, de uso da banda de acesso internet, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas etc.;
21. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do Contratante;
22. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
23. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante;
24. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Contratante;
25. Responder, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos do contratante;
26. Comunicar formalmente e imediatamente o contratante quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
27. Selecionar e manter o quadro de profissionais alocados para o contrato;
28. Designar, em caso de mudança contratual para outra empresa prestadora de serviços que a substitua, técnicos para que acompanhem e forneçam todas as informações necessárias à nova empresa que prestará os serviços, desde que ainda esteja em vigência o contrato celebrado com o contratante;
29. Assinar o "Acordo de Confidencialidade de Informação", constante do Anexo I - B deste Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do mesmo, quando da assinatura do instrumento contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

30. Acatar a fiscalização do contratante, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
31. Orientar os profissionais alocados na prestação dos serviços a:
 - a. Não permanecerem em grupos durante o horário de trabalho, conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assuntos estranhos à atividade exercida no ambiente;
 - b. Não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do contratante;
 - c. Apresentarem-se devidamente trajados e asseados;
 - d. Portarem, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela contratada.
32. Utilizar Livro de Registro de Frequência ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente inclusive horário de almoço, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da contratada.
33. A utilização do Livro de Registro de Frequência, ou de sistema equivalente, não exime a contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.
34. Responsabilizar-se pelo Livro de Registro de Frequência, ou pelo sistema equivalente, dos seus empregados, com vistas a assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços, que igualmente servirá de base para fins de acompanhamento e fiscalização do contratante.
35. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo contratante, os respectivos comprovantes. A contratada não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.
36. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

37. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo contratante em razão de descumprimento de obrigações contratuais.
38. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
39. Assinar instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;
40. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual e da realização mensal do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá estar em situação regular junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Nacional;
41. A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
42. É obrigação da contratada, providenciar e manter os profissionais prestadores de serviço capacitados para suporte em todo o ambiente designado por este termo de referência e seus anexos.
43. Se manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

8.1- Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço, para fins de aplicação de sanções e emissão de fatura, será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades demandadas, tais como: estatísticas de disponibilidades dos serviços, de uso da banda de acesso internet, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas, e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes. Para fins de acompanhamento dos níveis de serviço, semanalmente a CONTRATADA deverá elaborar relatório, relativo aos serviços da semana anterior, em que devem constar os indicadores/metras de níveis de serviço acordados e alcançados.

Os primeiros 90 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização. Após os 90 dias, deverá haver reunião entre a CONTRATADA e a gestão do contrato para dirimir eventuais dúvidas. Ressalte-se que as metas de níveis de serviço não podem ser objeto de mudança. Após os 60 dias de estabilização de serviços, os acordos de níveis de serviço deverão ser cumpridos integralmente. Não há margem de 'tolerância' para o cumprimento dos índices acordados em contrato.

8.2- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedades da contratante;

A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do contratante;

A contratada, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato;

A contratada deverá encaminhar, em conjunto com a documentação de cada prestador de serviços, declaração constante no Anexo I - C, assinada pelo representante da contratada e cada prestador;

Sempre que houver alterações na Política de Segurança da Informação do contratante, a contratada deverá repetir o processo descrito no item anterior;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do Tribunal:

- I - indicar o Diretor de Gestão e Modernização Senhor Douglas Avedikian para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- Esse deverá promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela contratada;
- IV - efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO SUPERVISOR DO CONTRATO

Os profissionais e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1- A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Coordenador de Tecnologia da Informação do TCE/MS, em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Executiva de Orçamento Finanças e Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

O Supervisor, além de outras obrigações constantes da lei e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS PROFISSIONAIS.

A Contratada deverá oferecer garantia CONTRATUAL no percentual de 5% do valor contratado devendo escolher uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, conforme previsto no item 15.4 do Edital.

11.1- A garantia dos produtos fornecidos pela empresa será na modalidade balcão pelo período de 12 meses, contados a partir da data de fornecimento dos equipamentos, garantindo que os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Edital.

11.2- A garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante. O envio do equipamento defeituoso para reparo ficará sob a responsabilidade do Contratante.

11.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional com certificação ITIL (v3 ou superior) com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA. A certificação deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado;

11.3.1-A comprovação deverá ser através de certificações ITIL (Information Technology Infrastructure Library), internacionalmente reconhecidas, possibilitam ao seu portador demonstrar níveis fundamentais de conhecimento sobre gerenciamento de serviços de TI, através das melhores práticas para gestão de entrega e suporte a serviços. Tais práticas estão sendo adotadas como referência para os processos relativos à infraestrutura de TI da CONTRATANTE;

11.3.2-01 (um) profissional com certificação ISO/IEC 20000, com vínculo empregatício através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com a empresa licitante. A certificação deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- i. A comprovação deverá ser através da certificação ISO/IEC 20000 (International Organization for Standardization), internacionalmente reconhecida, versa sobre gerenciamento de qualidade de serviços de TI;
- 11.3.3 01 (um) profissional com certificação (ões) emitida(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, objeto deste Certame, comprovando que este(s) é(são) apto(s) a instalar, operar, dar suporte técnico, configurar e gerenciar os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, além das penalidades previstas nos subitens D-11 até o D-26, do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Sétimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no artigo 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da contratada para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Os preços a serem contratados não sofrerão reajustes nos primeiros doze (12) meses contados da data de assinatura, permitindo-se esta ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93, devidamente justificada conforme dispõe o § 2º, do mesmo dispositivo legal, aplicando-se neste caso, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/FGV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do extrato do presente, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO ANEXO I

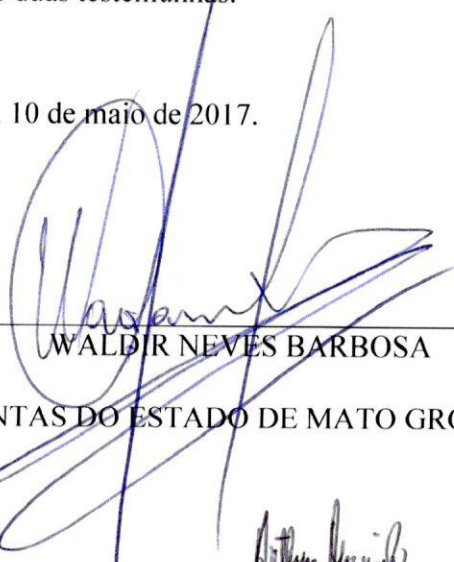
19- O ANEXO I é parte integrante deste termo de Contrato n. 23/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2017.



WALDIR NEVES BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO
IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

TEMUNHAS:

- 1)  - RICARDO SOUZA DE ANDRADE
2)

PROCESSO TC/7389/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2017, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, resolvem aditar o Contrato n. 023/2017 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto correção de erro material, inserido no primeiro termo aditivo ao contrato, bem como prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO

O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

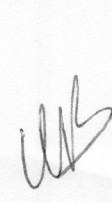
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados

Fonte: 00



1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato de n. **023/2017** fica prorrogada por mais 03 (três) meses, passando seu termo final para 10 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo não terá acréscimo de valor, mas tão somente, prorrogação de vigência para entrega dos equipamentos e conclusão dos serviços, objeto do aditamento constante no Primeiro Termo Aditivo fls. 212-213, que serão pagos após atesto pela área demandante e pagos com a dotação prevista neste instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 55,V, e 57, II, §2º, da lei 8.666/93,

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 023/2017 e o 1º termo aditivo.

Campo Grande, 10 de maio de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso do Sul

RICARDO SOUZA DE ANDRADE

Representante

IMAGETECH TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Márcia Helena H. Razzin
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DIRETOR
CRC-MS 004308/0-6

PROCESSO TC/7389/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2017, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP - MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande - MS, resolvem aditar o Contrato n. 023/2017 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

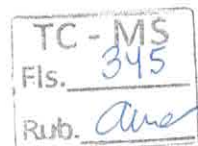
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.40.08 – Manutenção de Software.

Fonte: 00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato de n. **023/2017** fica prorrogada por mais 03 (três) meses, passando seu termo final para 10 de nov. de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo não terá acréscimo de valor, mas tão somente, prorrogação de vigência para conclusão dos serviços, conforme justificativa apresentada, que serão pagos após atesto pela área demandante e pagos com a dotação prevista neste instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 55,V, e 57, II,§2º, da lei 8.666/93,

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 023/2017 e o 1º termo aditivo.

Campo Grande, 10 de agosto de 2018.


WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso do Sul


RICARDO SOUZA DE ANDRADE
Representante
IMAGETECH TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____